

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

---

**LEI Nº 674/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

***DISPÕE SOBRE: Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais lotados nos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS.***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,***  
Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado, o piso salarial dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS**, para 40(quarenta) horas semanais, no valor de **R\$2.824,00(dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, por força da emenda constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pelas portarias GM/MSN Nº 1.971 e Nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 2º. O pagamento do piso salarial, a que se refere esta lei será devido a partir de **JANEIRO de 2024**, conforme repasse do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE;

Art. 3º. Esta lei visa dar aplicabilidade ao disposto no art. 198, parágrafo 9º, da emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, regulamentado pelas portarias GM/MS Nº 1.971 e N º 2.109, ambas de 30 de junho de 2022;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 01 de JANEIRO de 2024.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macambira/SE 18 de MARÇO de 2024.

**JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Macambira



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>